



MPV 914  
00174

## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

### COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019.

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

Art. 8º. Os *campi* serão dirigidos por diretores-gerais, que serão escolhidos por meio de eleições diretas — com voto paritário entre corpo docente, servidores técnico-administrativos e corpo discente —, nos moldes do procedimento adotado para a eleição do reitor.

Parágrafo único. Poderão se candidatar para o cargo de diretor-geral de campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que:

.....

### JUSTIFICAÇÃO

Em respeito ao princípio da autonomia universitária, consideramos que os dirigentes das instituições de ensino devam ser escolhidos através de eleições diretas, com voto paritário ou universal, e que o processo se encerre no âmbito de cada IES, sem necessidade, portanto,

SF/20514.32704-04



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

que elaboração de lista tríplice ou intervenção externa do Ministério da Educação no processo, na forma defendida pela ANDES em nota divulgada acerca do conteúdo da MPV 914/2019.

Sala das comissões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT/SE**

SF/20514.32704-04